

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
(Acórdão CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000)
Projeto de construção do Edifício-Sede da
Vara do Trabalho de Viamão (RS)**

Processo: CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

Órgão Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade Sede: Porto Alegre/RS

Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT: 3/8/2015

Data de publicação do Acórdão: 14/10/2015

outubro/2019

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 - INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES | 4 |
| 2.1 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT | 4 |
| 2.2 - RATIFICAÇÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL | 9 |
| 2.3 - APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO | 11 |
| 2.4 - ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO | 13 |
| 2.5 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT | 16 |
| 3 - CONCLUSÃO | 17 |
| 4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 19 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão (RS) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 25/9/2015, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 14/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 2.287.834,41 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais, quarenta e um centavos), correspondentes ao Contrato n.º 42/2015 e aos seus 10 termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.1.1 - DETERMINAÇÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.936.910,97).

2.1.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu no Parecer Técnico n.º 14/2015 que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.936.910,97.

2.1.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Contrato n.º 42/2015, assinado entre a empresa HENER ENGENHARIA E OBRAS CIVIS LTDA. e o TRT da 4ª Região para construção do prédio da Vara do Trabalho de Viamão, apresentou a importância total de R\$ 1.786.098,13, sendo alterado 10 vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 7/3/2016, que acresceu R\$ 45.992,11 e suprimiu R\$ 8.261,05 ao valor do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2º Termo Aditivo, de 28/7/2016, que acresceu R\$ 5.805,66 ao valor do contrato;
- 3º Termo Aditivo, de 18/10/2016, que acresceu R\$ 87.933,09 e suprimiu R\$ 25.764,03 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 60 dias;
- 4º Termo Aditivo, de 10/1/2017, que prorrogou o prazo de execução por mais 60 dias;
- 5º Termo Aditivo, de 13/3/2017, que prorrogou o prazo de execução do contrato por mais 60 dias;
- 6º Termo Aditivo, de 15/5/2017, que prorrogou o prazo de execução do contrato por mais 60 dias;
- 7º Termo Aditivo, de 14/7/2017, que acresceu R\$ 150.781,24 e suprimiu R\$ 59.459,07 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 60 dias;
- 8º Termo Aditivo, de 26/10/2017, que acresceu R\$ 152.407,28 e suprimiu R\$ 2.907,18 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 15 dias;
- 9º Termo Aditivo, de 26/10/2017, que acresceu R\$ 21.621,14 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 30 dias;
- 10º Termo Aditivo, de 13/3/2018, que prorrogou o prazo de vigência do contrato até 25/8/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 - ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 42/2015 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

| Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$) | Contratos (R\$) | | Medições realizadas (R\$) 10/2015 a 3/2018 | |
|--|---------------------|---------------------------|---|------------|
| 1.936.910,97 | Contrato | 1.786.098,13 | 1 | 144.416,41 |
| | 1º TA | 45.992,11 (8.261,05) | 2 | 73.355,49 |
| | 2º TA | 5.805,66 | 3 | 69.751,68 |
| | 3º TA | 87.933,09 (25.764,03) | 4 | 67.210,26 |
| | 4º TA | - | 5 | 80.434,82 |
| | 5º TA | - | 6 | 175.490,79 |
| | 6º TA | - | 7 | 54.028,32 |
| | 7º TA | 150.781,24 (59.459,07) | 8 | 81.799,80 |
| | 8º TA | 152.407,28 (2.907,18) | 9 | 96.229,70 |
| | 9º TA | 21.621,14 | 10 | 67.125,71 |
| | 10º TA | - | 11 | 71.794,75 |
| | SUBTOTAL | 2.154.247,32 | 12 | 77.459,32 |
| | 1º Reajuste | 77.524,67 | 13 | 63.947,72 |
| | 2º Reajuste | 56.002,42 | 14 | 179.973,90 |
| | SUBTOTAL | 133.527,09 | 15 | 148.612,98 |
| | | | 16 | 17.863,27 |
| | | | 17 | 44.301,59 |
| | | | 18 | 31.729,42 |
| | | | 19 | 256.984,28 |
| | | | 20 | 175.410,38 |
| | | | 21 | 3.416,58 |
| | | | 22 | 55.211,15 |
| | | | 23 | 21.621,14 |
| | | | 24 | 33.892,71 |
| | | Sub Total | 2.092.062,17 | |
| | | Indenização | 36.090,41 | |
| Total | 2.287.834,41 | Total | 2.128.152,59 | |

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.936.910,97) foi extrapolado pelo Contrato n.º 42/2015 e seus termos aditivos (R\$ 2.154.247,32). De posse desses dados, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 1.786.098,13) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.936.910,97) a menor de 7,79%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 2.287.834,41) teve variação a maior de 18%.

Contudo, o valor do contrato, de suas alterações e reajustes (R\$ 2.287.834,41) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para MAR/2018 (R\$ 2.360.944,50), data da última medição, conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

| | | | |
|--|--------------|--|--------------|
| Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUL/2014 (R\$) | 1.936.910,97 | Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI MAR/2018 (R\$) | 2.360.944,50 |
| Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUL/2014 (R\$) | 1.403,51 | Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI MAR/2018 (R\$/m ²) | 1.710,77 |

Continuando a análise, verificou-se que o total executado (R\$ 2.128.152,59) foi inferior ao valor total do contrato e suas alterações (R\$ 2.287.843,41).

O Tribunal Regional justificou essa diferença afirmando que foram empenhados apenas R\$ 2.210.000,00, sobre os quais ainda houve um cancelamento de R\$ 117.937,83, como consta da nota de esclarecimento apresentada. Ou seja, o total passou a figurar a cifra de R\$ 2.092.062,17, valor compatível com a sua execução financeira.

Quanto à indenização de R\$ 36.090,41 pagos à empresa contratada, consta que foi realizada por meio de um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

novo empenho (CD 0346/18-4). Nesse contexto, o TRT encaminhou uma nota prestando os seguintes esclarecimentos:

NOTA DE ESCLARECIMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA

(...)

Em fevereiro de 2018 foi elaborada proposta de aditivo contratual para incluir serviços ainda necessários para a conclusão da obra e suprimir quantitativos que não seriam executados. Haja vista que a empresa não concordou com os valores a serem acrescidos, não foi possível a formalização deste aditivo.

Neste contexto, após o término do contrato, tendo em vista que a empresa executou, por sua vontade, estes serviços necessários, mas não formalizados por aditivo contratual, foi realizado o ressarcimento dos valores à contratada por meio de indenização no valor de R\$ 36.090,41, autorizada pela Administração deste Tribunal, segundo fls. 100-104 do PA n° 0009236-47.2017.5.04.0000.

(...)

Informou, ainda, que adota a prática de aplicar sobre os termos aditivos dos contratos o mesmo desconto apresentado pela empresa vencedora no seu orçamento de referência para a licitação, em observância ao disposto no Decreto n.º 7.983/2013.

Além disso, afirma que passou a contornar situações contratuais semelhantes mediante termo aditivo de supressão, se for o caso.

2.1.5 - EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 42/2015 e Termos Aditivos;
- Medições;
- Parecer Técnico n.º 14/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - RATIFICAÇÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL

2.2.1 - DETERMINAÇÃO

a) Ratificar a entrega do imóvel, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RS, conforme Cláusula Quarta, 'b' do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento;

2.2.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 14/2015, a necessidade de o Tribunal Regional da 4ª Região ratificar a entrega do Termo de Entrega mediante apostilamento em livro próprio na SPU/RS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional da 4ª Região manifestou-se, no Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT", nos seguintes termos:

A Cláusula Quarta, "b" do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento incumbe ao outorgante (MPOG - SPU) a ratificação desse instrumento, através de apostilamento em livro próprio da SPU após 2 (dois) anos da lavratura do Termo de Entrega. O referido documento foi emitido em favor deste Tribunal em 12/05/15, ficando, assim, estabelecido o prazo final para apostilamento no dia 12/05/17. Em consulta ao SPIUnet (RIP 896300037.5003), verificou-se que a referida ratificação ainda não consta nas informações desse imóvel.

Todavia, encaminhou, no dia 19/9/2019, nova consulta ao SPIUnet.

2.2.4 - ANÁLISE

Na consulta realizada pelo TRT ao SPIUnet, no dia 3/4/2017, verificou-se que o item "b", Cláusula Quarta, do Termo de Entrega supramencionado ainda não havia sido cumprido. Contudo, o prazo final para o apostilamento se estendia até o dia 12/5/2017.

Assim, encaminhou nova consulta realizada no dia 5/9/2019, acerca do imóvel de Matrícula n.º 69.032 (Rip 8963 00037.500-3), na qual consta a seguinte observação sobre o registro:

Em 26/05/2017, foi apostilada, à margem do Termo de Entrega, a ratificação de interesse do TRT-4ª Região em permanecer na posse do imóvel objeto do presente RIP, em conformidade com o Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11/2017-SBI/CLOG, juntado ao respectivo processo SEI.

2.2.5 - EVIDÊNCIAS

- Termo de Entrega;
- Consultas SPIUnet.

2.2.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional regularizar o imóvel da União.

2.3 - APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.3.1 - DETERMINAÇÃO

b) Que somente inicie a obra após a regular expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Viamão e após aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;

2.3.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 14/2015, verificou-se que o TRT havia protocolado o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aprovação dos projetos perante a Prefeitura municipal. Portanto, ainda aguardava a emissão do Alvará de Construção.

2.3.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O TRT da 4ª Região informou que, mesmo que a expedição do Alvará de Construção (17/2/2016) tenha ocorrido após a Ordem de Início de Serviços da obra (21/10/2015), em virtude da decorrência de procedimentos para aprovação da Licença Ambiental, somente há registros de atividades no diário de obras após a data de expedição do Alvará de Construção, destacando, ainda, que a primeira medição da obra ocorreu em 27/5/2016, fato que se confirma.

Além disso, informou que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros antes do início da obra.

2.3.4 - ANÁLISE

Verificou-se que o Alvará de Construção n.º Sgri. 003/2016 foi assinado em 17/2/2016 e que a Ordem de Início dos Serviços, que autorizou o início da obra em até dez dias a contar da sua assinatura, foi assinada em 21/10/15. Ou seja, o Alvará foi emitido depois da Ordem de Início de Serviços.

Contudo, consta do Diário de Obras sua primeira anotação em 17/2/2016. Também se verifica que a primeira Medição foi registrada no dia 27/5/2016. Dessa forma, conclui-se que a determinação de somente iniciar a obra após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a expedição do Alvará de Construção foi atendida pelo Regional.

2.3.5 - EVIDÊNCIAS

- Alvará de Construção n.º Sgri. 003/2016;
- Ordem de Início dos Serviços;
- Medições.

2.3.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7 - BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras.

2.4 - ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

2.4.1 - DETERMINAÇÃO

c) Que em contratações de obras futuras, se o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação for maior que seis meses, que o Regional atualize os preços do orçamento, a fim de evitar possíveis pedidos de celebração de termo aditivo pela contratada em razão do lapso de tempo entre a elaboração do orçamento e a execução da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Constatou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 14/2015, que o Tribunal Regional da 4ª Região havia apresentado a planilha orçamentária com data base em julho de 2014, sendo que o processo de licitação para construção da nova edificação da Vara do Trabalho de Viamão estava com a abertura das propostas das licitantes marcada para 3/6/2015.

Haja vista a ocorrência desse interstício, recomendou-se ao Regional que, em contratações de obras futuras, atualizasse os preços do orçamento antes de inaugurar a fase externa da licitação, sob a hipótese em que esses dois processos estejam afastados por um período superior a seis meses.

2.4.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional da 4ª Região informou, no Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT, que o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação da obra de São Borja (empreendimento futuro) foi superior a seis meses. Entretanto, conforme recomendado, a atualização dos preços do orçamento foi efetuada.

2.4.4 - ANÁLISE

O TRT da 4ª Região encaminhou a planilha orçamentária com os custos atualizados para janeiro de 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referentes à obra de construção da Vara do Trabalho de São Borja.

Tendo em vista que o edital de licitação para a obra (Concorrência n.º 01/2017) é datado de 20/4/2017, verificou-se que os custos foram tempestivamente atualizados, visto que o período decorrido entre os dois eventos não superou os 6 meses.

2.4.5 - EVIDÊNCIAS

- Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT;
- Planilha orçamentária atualizada.

2.4.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7 - BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da deliberação permitiu ao Tribunal Regional aprimorar seu processo de trabalho em atendimento à legislação atinente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

2.5.1 - DETERMINAÇÃO

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.5.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O disposto no artigo 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.5.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional declarou, no Formulário de Acompanhamento de Obras Avaliadas pelo CSJT, que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

2.5.4 - ANÁLISE

Verificou-se, em 6/3/2018, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.5 - EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Portal eletrônico do TRT da 4ª Região:

<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/transparencia/contas/obras>

2.5.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.5.7 - BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que as cinco determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES | | | | | |
|---|----------|----------------|-----------------------|--------------|---------------|
| Deliberação/Item do Acórdão | Cumprida | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | Não cumprida | Não aplicável |
| Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.936.910,97). | X | | | | |
| a) Ratificar a entrega do imóvel, através | X | | | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|
| de apostilamento em livro próprio na SPU/RS, conforme Cláusula Quarta, 'b' do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento. | | | | | |
| b) Que somente inicie a obra após a regular expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Viamão e após aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros. | X | | | | |
| c) Que em contratações de obras futuras, se o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação for maior que seis meses, que o Regional atualize os preços do orçamento, a fim de evitar possíveis pedidos de celebração de termo aditivo pela contratada em razão do lapso de tempo entre a elaboração do orçamento e a execução da obra. | X | | | | |
| d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. | X | | | | |
| TOTAL | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão;
- b) arquivar o presente processo.

Brasília, 28 de outubro de 2019.

**CARLOS EDUARDO PALHARES
PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT